

PROJETO DE LEI 3.716/2019 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 3.716/2019 pretende alterar a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para “*dispor sobre a possibilidade de consórcio entre escritórios de advocacia com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)*”.

A autora observa que a legislação em vigor foi concebida para permitir apenas relações de subcontratação e fusão entre escritórios de advocacia, ao passo que a crescente complexidade do Direito exige admitir vínculos de cooperação.

2. Análise:

Da análise do projeto, observa-se que contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

Da análise empreendida, verifica-se que o PL 3.716/2019 não acarreta efeitos negativos sobre as finanças da União.

Brasília, 25 de março de 2024.

GRACIANO ROCHA MENDES

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.